ACADEMIA BRASILEIRA DE CIENCIAS

Biotecnologia_privado_sugestões INT – lei de inovação
 # ABC – lei de inovação

OF. ABC/DF n.º 23/03 Brasília, 30 de setembro 2003

Dr. Francelino Lamy de Miranda Grando
Secretaria de Política de Informática e Tecnologia
Ministério da Ciência e Tecnologia
Brasília-DF

Senhor Secretário,

O projeto de Lei de Inovação, apresentado pelo Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT em 2002, e posteriormente reformulado pelo mesmo Ministério, cuja versão foi reapresentada para um conjunto de instituições e atores em setembro de 2003, mostra importantes contribuições para a solução de problemas que afetam, sensivelmente, as entidades envolvidas em pesquisa e desenvolvimento, sejam elas de caráter público ou privado, com ou sem finalidades lucrativas. Contudo, posto que o tema inovação é de grande amplitude e abrange aspectos legais, econômicos, tributários, financeiros, sociais e culturais, a proposta de uma lei que regulamente e estabeleça incentivos e mecanismos para o avanço desta questão no País deveria ser mais precisa.

Esta não é a situação da proposta da Lei de Inovação, nas versões de 2002 e 2003, cujo texto abrange temas de alta complexidade em si mesmo. Neste sentido, e para sermos mais atuais, a análise da presente proposta do MCT permite, *a priori*, a identificação de pelo menos 13 temas distintos, a saber:

Quatro no Cap. II - Estímulo às Inovações das Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT):

- Flexibilidade das ICT's;
- Titularidade das Criações;
- Estímulo ao Pesquisador;

Setor de Autarquias Sul Quadra 5, Bloco H, 8º Andar, CEP: 70070-914 – Brasília - DF
Tel:+55-xx-61-321.4386 Fax:+55-xx-61-223.5681 Email: escritoriobsb@abc.org.br

- Gestão da Inovação;

Um tema no Cap. III - Estímulo ao Inventor Independente:
- Estímulo ao inventor independente

Quatro no Cap. IV - Estímulo à Inovação nas Empresas:
- Arranjos Pré-Competitivos
- Fortalecimento da Atividade Inovadora nas Empresas
- Estímulo à Formação em Empresas de Base Tecnológica
- Estímulo ao Risco Tecnológico Empresarial

Um outro tema no Cap. V - Fundos de Investimento
- Fundos de investimentos.

E três temas no Cap VI, das Disposições Finais, relativos às seguintes leis:
- Lei 8745, sobre contratação temporária
- Lei 8958, sobre Fundações Universitárias

Lei 8666, sobre processos de compras e autonomia de gestão

O que preocupa na configuração dada à proposta da Lei de Inovação é a perspectiva de dificuldades que a mesma deverá enfrentar, seja em seu processo de negociação e aprovação no âmbito do Legislativo, seja em sua implementação por diferentes instituições públicas e privadas.

De forma simplificada, o processo de negociação de uma política pública pode ser descrito por uma equação de três componentes: problema, solução e ambiente político. Ademais, existem também alguns corolários no processo político que devem ser considerados quanto à negociação de uma política pública. Neste sentido, quanto mais precisos forem os componentes da mencionada equação, mais simples será o processo de negociação da política. Ou seja, quanto mais precisa for a identificação do problema que se quer resolver, mais simples será a identificação da solução a ser articulada. E quanto mais simples, e conhecida, for a solução proposta, menos o ambiente político será decisivo para sua negociação e aprovação.

Por fim, quanto mais simples for o processo de negociação de uma proposta de política pública, mais simples será sua implementação, pois é de se supor que os conflitos já foram identificados e equacionados.

Tendo por referência estes aspectos, o que se observa na atual proposta de Lei de Inovação é um quadro significativamente oposto. Como já apontado, a análise preliminar do projeto de lei apresentado pelo MCT indica que pelo menos 13

problemas estão sendo incluídos em seu texto. Consequentemente, o rol de soluções a serem considerados em seu processo de negociação será expressivo e, quase que inevitavelmente, de difícil encaminhamento.

Finalmente, mesmo considerando uma perspectiva favorável para a negociação e aprovação do atual projeto de Lei de Inovação no âmbito do Legislativo, é de se antever que sua implementação será bastante complexa, sobretudo por envolver diferentes instituições e atores e, portanto, diferentes opiniões.

Tendo em vista os aspectos acima apontados**,** relativos ao projeto de lei proposto pelo MCT, a Academia Brasileira de Ciências - ABC considera que o esforço de dotar o País de um arcabouço jurídico e legal que tenha o propósito de apoiar e reforçar o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País deve ser mantido, continuado e valorizado.

Nesta direção a Academia considera que o os temas tratados na proposta de Lei de Inovação podem e devem ter encaminhamentos próprios e fóruns de discussão abertos aos interessados nos diferentes temas/assuntos em questão. Entende também que somente mediante um processo amplo e efetivo de participação da sociedade brasileira será possível avançar na discussão de propostas que venham a possibilitar o amadurecimento de questões específicas e de suas inter-relações com outros temas de interesse para os objetivos do desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação no País.

A título de exemplo, a questão da autonomia administrativa e financeira das instituições de ciência e tecnologia, que se inclui no projeto de lei em questão, é tema que demanda uma discussão aprofundada. O que deve ser considerado no debate deste assunto é o fato de hoje existir mecanismo, instituído por lei, que permite a certas categorias de instituições públicas, a concessão de autonomia administrativa e financeira. É o caso das Organizações Sociais - OSs, figura jurídica criada pela reforma de estado proposta e implementada pelo ex-ministro Bresser Pereira.

Em que medida as OSs representam uma solução adequada ao problema da necessidade de autonomia para as instituições de C&T é questão que deve passar, inicialmente, pela avaliação dos exemplos hoje existentes de institutos de pesquisa que se converteram em organizações sociais. Somente com esta avaliação será possível se avançar, se for o caso, na conformação de novas propostas, cujo desenho, de início, já incorpore os acertos e evite os erros do que hoje existe como solução para este problema.

ACADEMIA BRASILEIRA DE CIENCIAS

Também sobre a questão da autonomia das instituições de pesquisa e desenvolvimento, aproveita-se para anexar às presentes considerações, proposta elaborada em julho de 1993, mediante projeto contratado pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, de um projeto de lei que tinha por objetivo a criação de uma nova figura jurídica**,** que viesse conceder autonomia administrativa e financeira às instituições de P&D (este material não está sendo enviado por meio eletrônico, por inexistir nesta formatação).

A título de conclusão, a Academia Brasileira de Ciências quer deixar aqui registrada sua opinião a respeito da importância que representa a negociação de instrumentos jurídicos que venham resolver os problemas incluídos no presente projeto de lei para inovação, proposto pelo MCT. Deixa também expressa sua concordância com os procedimentos que vêm sendo adotados por este Ministério da Ciência e Tecnologia e, sobretudo, por sua Secretaria de Política de Informática e Tecnologia, para a discussão deste importante tema.

Atenciosamente,

Paulo César Gonçalves Egler
Representante do Escritório da ABC/DF

Setor de Autarquias Sul Quadra 5, Bloco H, 8º Andar, CEP: 70070-914 – Brasília - DF
Tel:+55-xx-61-321.4386 Fax:+55-xx-61-223.5681 Email: escritoriobsb@abc.org.br